



---

**Eixo Temático 4: Direitos Geracionais**

**Políticas Públicas para a juventude: desafios e perspectivas**

**Public Policies for youth: challenges and perspectives**

**Resumo:** Este artigo aborda a evolução dos direitos e políticas públicas para a juventude, expondo que a proteção dos direitos da juventude no Brasil passou por diversas transformações legais e políticas ao longo das décadas. Desde o reconhecimento do nascituro até a implementação do Estatuto da Juventude, houve um esforço contínuo para adaptar as políticas públicas às necessidades e direitos dos jovens. A análise da evolução das políticas públicas e dos direitos da juventude no Brasil revela avanços significativos, mas também desafios persistentes. É essencial que o Estado continue a adaptar e aprimorar essas políticas, garantindo que todos os jovens tenham acesso a oportunidades e direitos de maneira equitativa.

**Palavras-Chave:** Políticas Públicas; Juventude; Direitos

**Abstract:** This article addresses the evolution of rights and public policies for youth, exposing that the protection of youth rights in Brazil has undergone several legal and political transformations over the decades. From the recognition of the unborn to the implementation of the Youth Statute, there has been a continuous effort to adapt public policies to the needs and rights of young people. The analysis of the evolution of public policies and youth rights in Brazil reveals significant advances, but also persistent challenges. It is essential that the State continues to adapt and improve these policies, ensuring that all young people have equal access to opportunities and rights.

**Keywords:** Public policy; Youth; Rights

## 1. INTRODUÇÃO

Quando somos considerados pessoas? A partir de quem momento adquirimos direitos e obrigações? Ao sermos concebidos, somos denominados “Nascituros”, isto é, “aquele que há de nascer”, ente que foi gerado, e possui vida intrauterina e natureza humana. Nesse contexto, o Código Civil de 2002 expõe que a personalidade civil da pessoa começa no nascimento com vida, no entanto, a lei estabelece os direitos do nascituro desde sua concepção. Assim, iniciam-se dessa forma os direitos e obrigações desse ser considerada pessoa (Brasil, 2002).

A Constituição Federal de 1988, abarca os direitos e garantias fundamentais, trazendo em seu artigo 5º que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (Brasil, 1988). Desse modo, a mesma reafirma a importância dos direitos sociais e

confere ao Estado, a responsabilidade de formular e implementar políticas públicas para efetivação dos direitos essenciais para a dignidade humana, como o bem-estar individual, coletivo e o desenvolvimento pleno de cada sujeito.

Seguindo essa normatização que esse ser dotado de personalidade jurídica passa a estar apto para seu desenvolvimento humano, traçando etapas nomeadas de infância, adolescência, juventude, idade adulta e velhice. Desse modo, Bronfenbrenner (1996), aduz em sua teoria do desenvolvimento ecológico, que o desenvolvimento humano ocorre dentro de múltiplos sistemas interconectados, o ecossistema, dividido em quatro sistemas principais, que influenciam o indivíduo em diferentes níveis e interações entre si.

Assim, o contexto social como todo, influi na vida do indivíduo, em sua maneira de portar perante a sociedade, todas as formas de interações composta pelo ambiente que está inserido, como a família, escola, cultura, valores, leis, políticas sociais e econômicas e os que não possui envolvimento direto, por exemplo a mídia. Assim, o desenvolvimento do indivíduo é abarcado dentro desses aspectos.

E essa transição é regida por normas que reflete em diferentes elementos de atuação desse indivíduo na sociedade em conformidade com sua etapa de vida e ambiente. Portanto, como descreve a Constituição de 1988, cabe ao Estado promover e garantir que todos os indivíduos tenham seus direitos protegidos e respeitados, sendo responsável por estabelecer leis e políticas que protejam e garantam sua aplicação em todas as suas fases de vida (Brasil, 1988).

No entanto, carece destaque que até o momento atual, as políticas públicas destinadas a proteção dos direitos desses indivíduos demonstram-se ineficientes para induz mudanças substanciais. Nesse aspecto, a presente pesquisa objetivou analisar quais as vertentes empregadas pelo órgão regente, para o manuseamento das etapas de vida do indivíduo, dando ênfase para os jovens adultos com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos privados de liberdade e egressos do sistema prisional (Brasil, 2013).

Assim, a pesquisa caracterizou-se em uma pesquisa bibliográfica onde foram analisadas revisões bibliográficas de fontes escritas, publicações de todas as espécies e produções acadêmicas. No que tange o método de pesquisa, a pesquisa utilizou o materialismo histórico-dialético, visto que em concordância à Gil (2008) o método se apresenta como uma forma de interpretar a realidade mais ampla pois “fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, já que estabelece que os fatos

sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente” (Gil, 2008, p. 14).

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1. Breve contextualização histórica da percepção sobre criança e adolescente**

A visão dada a crianças e adolescentes, seguindo o contexto histórico do país, se deu em vários marcos, como, o Brasil colônia, a escravidão, trabalho infantil, trabalhos em navios, entre outros, as crianças já eram consideradas adultas e em fase reprodutiva aos 12 anos, porém, mesmo sendo considerados adultos, estes apenas possuíam obrigações (Abramo,1997).

Desse modo, é importante destacar que a trajetória histórica da criança e do adolescente e sua formação de vínculo com a sociedade é demarcada pela exclusão social, uma vez que crianças e adolescentes nem sempre foram considerados como indivíduos possuidores de direitos. Assim, tal realidade decorre devido a herança de seus colonizadores, que por muito tempo enfatizou os pontos de vista da população mais forte e dominante, isto é, o olhar predominante a estes era focado a sua força de trabalho e reprodução, essa população era considerada como animais (Ramos, 2000).

Segundo Aries (1973/1981) não havia distinção entre as fases de criança e adolescente, ou consciência desta existência. Deste modo, crianças e adolescentes, passavam a ser considerados adultos por meio de sua inserção entre eles, e assim, desenvolviam suas relações sociais. Assim, crianças e adolescentes, não tinham um espaço, um lugar social destinado, uma ocupação própria.

No Brasil, nos anos 80 no século XX, começou a se desenvolver instituições filantrópicas voltadas a acolher e cuidar dessas crianças e adolescente, reconhecendo e resguardando seus direitos. Desse modo, essas instituições distinguiram algumas características que passaram a ser definidas como constitutivas da adolescência, estabelecendo-a como uma fase intermediária entre a infância e a vida adulta (Cunha, 2016).

No entanto, carece destacar que, apesar da implementação da instituições anteriormente citada, crianças e adolescente, continuaram a enfrentar dificuldades para alcançar uma autonomia de direitos e serem reconhecidos mercedores destes, visto que, a visão enraizada a esses seres, iniciou-se com a ideia de mão de obra barata e pessoas necessitadas de caridade, o que desenvolveu a filantropia devido o descaso do serviço

público. Mesmo com a modernização da sociedade brasileira, como, controle da mortalidade infantil, a ascensão da mulher na sociedade, modernização do país como um todo (Abramo *et al.*, 2003).

Nessa perspectiva, segundo Abramo *et al.* (2003), o rápido crescimento demográfico, atrelado a rápida urbanização e à crescente implementação das indústrias, ocasionaram diversos problemas sociais. Entre esses problemas estão a precariedade das habitações, o aumento da pobreza e um mercado de trabalho desigual, qual afetava primordialmente o gênero feminino, que tinham a responsabilidade por inteira sob seus filhos.

Assim, em 1855, ocorreu a implementação do primeiro Programa Nacional de Políticas Públicas, voltado a crianças e adolescentes em situação de carência/vulnerabilidade, as consideradas “crianças desvalidas” onde a filantropia tinha como ordem preparação para o trabalho e o bem servir (Abramo, 1997). No entanto, não havia como manter na instituição crianças\jovens abandonados e crianças\jovens delinquentes, desse modo, logo iniciaram uma ação de correção rigorosa, com participação da força policial (Abramo, 1997).

De acordo com Marcilio (1998) os princípios disciplinares e higiênicos, juristas e médicos criaram um verdadeiro projeto de prisão-modelo para infratores ou menores carentes, considerando as normas científicas e os valores propostas pelo filantropismo, os quais, os meios fundamentais de recuperação eram a disciplina, o trabalho e a educação.

A priori, as políticas adotadas eram rígidas, tal como, o Código Criminal do Império de 1830 estabelecia como menoridade penal a idade de quatorze anos, Código Criminal da República de 1890, onde a menoridade penal foi reduzida para os nove anos de idade, dessa forma o que se tinha era uma educação regida pelo medo (Abramo, 1997).

Com a implementação do Estado Novo, tivemos novos programas criados, como SAM – Serviço de Assistência a Menores, Política Nacional de Bem-estar do Menor (PNBM), FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-estar do Menor). Assim Passeti (1995), ressalta que o menor era titulado como indivíduos que deveriam submeter às metas de desenvolvimento nacional, assim os programas citados, tinham essa especificidade.

No entanto, o Estado visionava as crianças e adolescentes como culpados pela situação em que se encontrava de pobreza e abandono, responsabilizando a

desorganização familiar pela circunstância e elencando que sua participação era de mantê-los sob vigilância para que não se tornassem delinquentes.

Assim, esses passaram a ser chamados de menores, correlacionando com uma faixa etária associada, pelo Código de Menores de 1927, e por associarem estes em situação de risco social, passíveis de tornarem-se marginais e, como marginais, colocarem em risco a si mesmas e à sociedade (Frota, 2007). Com a abertura política nos anos 80, temos o fim da estigmatização formal da pobreza e sua ligação com a delinquência, findando com o termo menor e passando a denominar crianças e adolescentes (Frota, 2007).

A Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, passa a ser o patamar para dar ênfase ao público, surgindo um novo padrão para ser realizado com este, então denominado infanto-juvenil, conhecido como “Doutrina da Proteção Integral”. Desde então, crianças e adolescentes passaram a ser considerados como sujeitos de direitos, que devem receber tratamento prioritário do Estado, que passou a ter um papel mais ativo na gestão e proteção desses grupos, buscando garantir seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social (Brasil, 1988).

Além disso, o período da redemocratização no país foi marcado pela ação de uma série de organizações, como o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), da Pastoral da Criança da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e o Fórum dos Direitos das Crianças e Adolescentes (Fórum-DCA). Essas e outras organizações foram centrais para expor o trabalho infantil, o abandono e a extrema pobreza vivida por parcela significativa de crianças e adolescentes no Brasil (*Castro et al.*, 2019).

Abarcando o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 que aduz:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1998, art. 227).

Inspirada por essa crescente conscientização sobre os direitos das crianças, a Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela ONU em 1959, foi um marco importante, estabelecendo princípios fundamentais para proteger os direitos das crianças

e reconhecer sua vulnerabilidade e necessidade de cuidado e proteção (Rosemberg, 2010).

Em suma, estes passaram a serem notados pela sociedade e Estado como indivíduos em desenvolvimento e que merecem ser resguardados na medida em que se encontra sua vida, ou seja, o estágio infância e adolescência é reconhecida por todos. E assim, inicia-se o tratamento de direitos e obrigações desse sujeito.

## 2.2. Infância e Adolescência

Com os novos tempos, e o reconhecimento do estágio infância e adolescência a sociedade e o Estado passaram a compreender os indivíduos em questão, E assim, elucidar os conceitos que os emergem. Trazendo a infância como um período ímpar para o desenvolvimento desse ser, e elencando características para fase, isto é, deixando de ser retratadas como adultos em tamanhos reduzidos, e reconhecendo suas particularidades. Assim, Rousseau *apud* Queiroz (2010) versa a infância como a fase das necessidades, na qual criança precisa de “cuidados” do adulto, não no sentido de “moldagem”, mas de facilitador de um desenvolvimento firme, que visa à construção da autonomia como capacidade de pensar por conta própria.

Aries (1978) traz que a infância, é algo construída recentemente na história da humanidade, decorrente de um longo processo histórico, onde passa a ser visto como uma fase e um sentimento, onde se esboçam uma concepção centrada na inocência e fragilidade infantil. Perpassando assim, a visão inicial dada de figura marginal e abandonada.

A adolescência foi assentida com uma etapa de vida transcendente a infância, como aduz Melucci (1997) podemos compreender adolescência como a fase inicial da juventude. Na perspectiva do autor, “é a idade na vida em que se começa a enfrentar o tempo como uma dimensão significativa e contraditória da identidade. A adolescência, na qual a infância é abandonada e os primeiros passos são dados em direção à fase adulta (Melucci, 1997, p.8).

Nesse contexto, Leon (2005) aborda a adolescência é uma construção social. A par das intensas transformações biológicas que caracterizam essa fase da vida, e que são universais, participam da construção desse conceito elementos culturais que variam ao longo do tempo, de uma sociedade a outra e, dentro de uma mesma sociedade, de um

grupo a outro. É a partir das representações que cada sociedade constrói a respeito da adolescência, portanto, que se definem as responsabilidades e os direitos que devem ser atribuídos às pessoas nesta faixa etária e o modo como tais direitos devem ser protegidos.

Portanto fica delimitado para esse ser, o reconhecimento de pessoa com direitos e obrigações, sendo versado a elas um estágio próprio, onde é assentido condições específicas para seu período de vida.

### **2.3. A Evolução dos Marcos Legais: Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto da Juventude**

Com o reconhecimento de sujeito de direitos e deveres, trazidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 que estabeleceu diretrizes para a proteção integral e o exercício pleno de sua cidadania, esses indivíduos passam a ter um olhar mais minucioso do Estado, juntamente com a instituição família (Brasil, 1990). Assim, as crianças e os adolescentes são amparados por leis e projetos voltados ao seu desenvolvimento.

Priorizando o bem-estar e os direitos desses grupos, abordando questões como saúde, educação, convivência familiar, proteção contra qualquer forma de violência, exploração e abuso, acesso à justiça, entre outros temas enfáticos para seu desenvolvimento (Brasil, 1990). E foi com a escolarização que esse ser passa a figurar como detentor de direitos.

Desse modo, percebemos que, tanto a infância quanto a adolescência, são hoje compreendidas como categorias construídas historicamente, tendo, portanto, múltiplas emergências. Assim, sendo um marco para o fortalecimento de legislações deste segmento, em seu art. 4º, o Estatuto define que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990, art. 4).

Isto posto, o ECA ultrapassa a visão dada de auxílio para afirmação de direitos, delinquência para proteção integral, rompendo a desigualdade imposta a esse indivíduo, dando a toda sua aplicação (Castro *et al.*, 2019). Conforme alude o parágrafo único do artigo 3º:

Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (Brasil, 1990, art. 3).

Esse estatuto estabeleceu direitos e responsabilidades em relação à infância e à adolescência, além de criar um sistema de proteção e garantir a participação desses grupos na sociedade. O ECA, traçou um embate pelo próprio conhecimento da sociedade brasileira sobre a população criança e adolescente, nascendo uma nova configuração de um processo de reconhecimento do direito a viver a infância e a adolescência de forma plena (Castro *et al.*, 2019).

Esse avanço legislativo reflete-se nos marcos legais subsequentes, como o Estatuto da Juventude, promulgado em 2013, que prioriza a promoção dos direitos dos jovens brasileiros, estabelecendo políticas públicas específicas para essa faixa etária e reconhecendo a juventude como um grupo social com necessidades, interesses e potencialidades próprias (Brasil, 2013).

O Estatuto da Juventude completa o primeiro ciclo de leis que garantem direitos geracionais no Brasil, iniciado com o ECA em 1990 (Castro *et al.*, 2019). Ao definir princípios como promoção da autonomia e emancipação dos jovens, valorização da participação social e política, e reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, o Estatuto da Juventude fortalece a participação ativa dos jovens na sociedade (Brasil, 2013).

Dessa forma o Estatuto do Juventude traz ao público em questão, um maior poder de decisões respaldados por princípios, assim, o jovem tem oportunidades que visam contribuir e garantir sua participação na sociedade. Isto é, reforça o papel de sujeito corresponsável pela formulação, interlocução governamental e fiscalização dos seus direitos e das políticas públicas.

#### **2.4. Adolescência, Juventude e Políticas Públicas**

Segundo Padovani (2013) a adolescência e a juventude podem ser pensadas como um processo e construção histórica e culturais, ou seja, seu desenvolvimento abarca suas relações com os outros e ambientes. A construção do reconhecimento destes indivíduos,



foi perpassado por um caminho denso e complexo, onde enfrentaram a vulnerabilidade exposição, das desigualdades sociais, culturais e econômicas que interferiram em seu desenvolvimento e em sua transição para a adultez (Padovani, 2018).

Assim, na atualidade, muitos jovens ainda se deparam com esse contexto, o que acarreta certa escala sua devoção aos atos infracionais. Pois estes, estão habituados com a violência, não só a física, mas as verbais, psicológicas e institucionais e que acabam não sendo percebidas como tal, por quem as sofrem e por quem as produz (Padovani, 2018).

Essa violência invisível é intitulada a esses jovens e acaba por figurá-los como marginalizados, antes mesmo de cometerem qualquer ato infracional. Uma visibilidade incriminatória permeia a representação social sobre as adolescências e juventudes, dando ênfase aos indivíduos periféricos (Padovani, 2018).

Para esses jovens que se encontro em situação de vulnerabilidade, e perpetuado por diversos fatores de ricos, o ato infracional pode significar um lugar na sociedade, uma representação. Abramovay *et al.* (2002) aduz que Vulnerabilidade é:

O resultado negativo da relação entre a disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos atores, sejam eles indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas, culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade. (Abramovay *et al.*, 2002, p.13)

Desse modo, temos um Estado arraigado por um contexto social desestruturado que coexiste com uma inequidade fervorosa, que se apresenta como um grande obstáculo para o desenvolvimento de muitos de seus habitantes, principalmente os jovens desfavorecidos economicamente, assim deixando margens para a criminalidade (Padovani, 2018).

## **2.5. Estado em Ação: Políticas Públicas para a Juventude**

Estando nítidas as necessidades da população, em especial a do jovem infrator, este enaltece sua atuação desenvolvendo políticas públicas, por meio de programas e ações voltadas para setores específicos da sociedade.

Como o Estatuto da Juventude que discorre em sua Seção III, que os agentes públicos ou privados envolvidos com políticas públicas de juventude devem observar as

seguintes diretrizes, sendo uma delas o Art. 3º, que traz em seu inciso XI, o enfoque do estatuto, elencando seus princípios, como exemplo, a proteção, reconhecimento, a não discriminação, valorização, entre outros (Brasil, 1990).

Zelar pelos direitos dos jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos privados de liberdade e egressos do sistema prisional, formulando políticas de educação e trabalho, incluindo estímulos a sua reinserção social e laboral, bem como criando e estimulando oportunidades de estudo e trabalho que favoreçam o cumprimento do regime semiaberto (Brasil, 1990, art.3, inciso XI).

Por conseguinte, temos como exemplificação as Associação de Proteção e Assistência aos condenados que tem como objetivo promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Uma entidade jurídica sem fins lucrativos, com o objetivo de auxiliar a Justiça na execução da pena, recuperando o preso, protegendo a sociedade socorrendo as vítimas e promovendo a Justiça restaurativa (Ferreira, 2016).

Essa instituição busca a humanização dos infratores, assim, esses são tratados como indivíduos que são, sendo chamados pelos nomes e não por um número como nos sistemas carcerários; sendo inseridas atividades laborais; estimulando a educação, a religião, entre outros (Ferreira, 2016). Dessa forma, dando ao prisioneiro a oportunidade de uma nova imagem referente ao seu próprio ser, o que não é trabalhado nas prisões comuns, que acabam por intensificar o ato cometido por esses, sem trazer uma nova perspectiva de vida e sim vangloriando o ato de punição.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O que podemos abarcar é que as políticas públicas vêm para amenizar o contexto histórico enraizados a esses indivíduos e consequentemente da sociedade. Sendo uma forma de mediar a visão dada inicialmente. Mesmo que tardia, o olhar voltado para a juventude abre horizontes para elucidar esses jovens, dando um espaço construtivo. No meio de diversas variáveis elencadas no contexto social, a aplicação das políticas públicas é uma forma humanizada de tratar as necessidades e de diminuir a desigualdade existente, trazendo o reconhecimento, a participação e voz ativa para estes.

Em suma, as políticas públicas emergem como uma resposta crucial aos desafios históricos que moldaram a trajetória dos jovens em nossa sociedade. Ao reconhecer a

necessidade de intervenção, elas se tornam uma ferramenta poderosa para remodelar paradigmas e promover a inclusão, a justiça e o desenvolvimento humano. No entanto, é importante ressaltar que essas políticas devem ser vistas como um processo contínuo de aprimoramento, adaptando-se às necessidades em constante evolução dos jovens e da sociedade como um todo.

Nesse sentido, o compromisso com a implementação efetiva e a avaliação constante dessas políticas se torna fundamental. Afinal, apenas através de um engajamento contínuo e colaborativo entre governo, sociedade civil e os próprios jovens podemos garantir que as políticas públicas atinjam seu potencial máximo. Somente assim poderemos construir um futuro em que todos os jovens tenham a oportunidade de alcançar seu pleno potencial, contribuindo de forma significativa para uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva.

#### **4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA**

ABRAMO, Helena W; BRANCO, Pedro P. M. Retratos da juventude brasileira: análise de uma pesquisa nacional/ Org. Helena Wendel Abramo, Pedro Paulo Martoni Branco – São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2008.

ABRAMO, H. Considerações sobre a tematização social da juventude no Brasil. Revista Brasileira de Educação, edição especial, nº5-6, 1997.

ABRAMO, H. O uso das noções de adolescência e juventude no contexto brasileiro. In: FREITAS, M. V. (Org.) Juventude e adolescência no Brasil: referências conceituais. São Paulo: Ação Educativa, 2005.

ABRAMO, H. W. Espaços de Juventude. In: FREITAS, Maria. V. de; PAPA, Fernanda (org.). Políticas públicas: juventude em pauta. São Paulo: Cortez Editora, Ação Educativa, Fundação Friedrich Ebert Stiftung. 2003.

ABRAMO, H. W. Que é ser jovem no Brasil hoje?, in: Ser joven em Sudamérica. Diálogos para lá construcion de la democracia regional. Valparaiso: Ibase, Pólis e Ediciones Cidpa, 2008.

ABRAMOVAY, M., Castro, M. G., Pinheiro, L., Lima, F., & Martinelli, C. (2002). Juventude, Violência e Vulnerabilidade social na América Latina: desafios para Políticas Públicas. UNESCO. Brasília: UNESCO.

ARIES, P. (1981). A história social da criança e da família. 2ª. Edição. Rio de Janeiro: LTC. (Trabalho original publicado em 1973).

ARIES, P. A História social da criança e da família. Rio de Janeiro: Guanabara, 1978.

BEVILÁQUA, Clóvis. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil comentado. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora, 1936. BEVILÁQUA, Clóvis. Teoria geral do Direito Civil. 2a ed. Rio de Janeiro: Rio, 1980.

BOCK, A. M. B. A perspectiva sócio-histórica de Leontiev e a crítica à naturalização da formação do ser humano: A adolescência em questão. Cadernos CEDES (2004).

BOURDIEU, P. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: CBIA, 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.242, de 12 de Outubro de 1992.** Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. Diário Oficial da União, 12 out.

BRASIL. **Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, 13 jul.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, 10 jan.

BRASIL. Lei 12.852 de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

BRASIL. Lei 11.129 de 30 de junho de 2005. Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude, e dá outras providências.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 65 de 13 de julho de 2010. Altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227.

BRONFENBRENNER, Urie; MORRIS, P. A. **A ecologia do desenvolvimento humano.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

CASTRO, Elisa Guaraná de; MACEDO, Severine Carmem. Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto da Juventude: interfaces, complementariedade, desafios e diferenças. **Revista Direito e Práxis**, 2019.

CUNHA, Ione da Silva. A evolução das políticas de atendimento à infância no Brasil: entre concessões e o reconhecimento de direitos. Revista de Estudos Aplicados em Educação, ago./dez. 2016.

ESPINDOLA, Sandro Pitthan; VIANA, Marcos Besserman; OLIVEIRA, Maria Helena Barros de. Crianças e adolescentes acolhidos no estado do Rio de Janeiro: a adoção é a solução? **Saúde em Debate**, v. 43, 2020.

FERREIRA, V.A. OTTOBONI, M; ROSALEM, M. Metodo APAC: sistematização de processos. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. 2016.

FROTA, Ana Maria Monte Coelho. Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção. **Estudos e pesquisas em psicologia**, 2007.

LEÓN, Oscar D. Introdução. In: Juventude e adolescência no Brasil: referências conceituais. FREITAS, Maria V. (org). Ação Educativa. São Paulo. 2005.

MARCÍLIO, Maria Luiza. História Social da Criança Abandonada. São Paulo: Hucitec, 1998.

NOGUEIRA, Ione da Silva Cunha. A EVOLUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO À INFÂNCIA NO BRASIL: ENTRE CONCESSÕES E O RECONHECIMENTO DE DIREITOS. **Revista de Estudos Aplicados em Educação**, v. 1, n. 2, 2016.

PADOVANI, Andréa Sandoval. Vozes aprisionadas: sentidos e significados da internação para adolescentes autores de atos infracionais. 2013.

PADOVANI, Andréa Sandoval. Futuros (im) possíveis. Trajetórias construídas por adolescentes e jovens autores de ato infracional. 2018.

PASSETI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: DEL PRIORE, Mary (org.) História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2000.

RAMOS, Fabio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: DEL PRIORE, Mary (org.) História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2000.

ROSEMBERG, Fúlvia; MARIANO, Carmem Lúcia Sussel. A convenção internacional sobre os direitos da criança: debates e tensões. **Cadernos de pesquisa**, v. 40, p. 693-728, 2010.

QUEIRÓZ, Fernanda Pinheiro de et al. O conceito de infância e o papel do educador em Rousseau. 2010.